



TABELIONATO
DE NOTAS

1997

0009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV.

PROT.

0004

1077

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e **MARIA NERES DE
ARAUJO**, como outorgado(s) comprador(es), na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e
venda virem, que ao(s) **dezesesseis dia(s) do mês de março do ano de dois
mil e onze (16/03/2011)**, Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e
Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, Republica Federativa
do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a),
compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de
um lado como outorgante vendedor o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, inscrita no
CNPJ/MF sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado
por seu Prefeito, Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado,
medico, C.I. nº 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF 335.382.551-72, residente e
domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município,
Dr. **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, brasileiro, casado, advogado, C.I.
11.581 OAB/GO, CPF 491.460.761-15, residente e domiciliado nesta
Capital, devidamente autorizado pela Lei nr. 7.782, de 14/04/1998,
publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 2.082 de 24/04/98;
e, de outro lado como outorgado(s) comprador(es), **MARIA NERES DE
ARAUJO**, brasileira, aposentada, viúvo(a), C.I. 474662 DGPC/GO, 2ª via,
CPF 439.369.031-15, residente e domiciliado(a) à rua Diamante, quadra 15,
lote 09, Jardim Diamantino, Goiania/GO ; reconhecidos como os próprios
através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.
E, pelo outorgante vendedor através de seu representante legal me foi
dito que é senhor único e legítimo possuidor de uma área inservível
anexa ao lote número 06, quadra 24, na rua Aimores, Setor Urias
Maçalhães, nesta Capital, com área de 20,00 metros quadrados, com os
seqüentes limites: "frente com 10,00 metros para a rua Aimores; fundo
com 10,00 metros confrontando com o lote 06; lado esquerdo com 2,00
metros confrontando com o lote 08; lado direito com 2,00 metros
confrontando com a rua Aimores" ; havida em relação do loteamento
denominado Setor Urias Maçalhães e aprovado pelo Dec. nº 261 de
04/09/1968; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de Outubro de 1995,
publicada no Diário Oficial do Municipal nº 7.484, de 06 de Dezembro de
1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas
inservíveis ao Município de Goiânia, após parecer técnico da Secretaria
Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos
confrontantes após as providências legais e levantamentos necessários, em



TABELIONATO
DE NOTAS

1997 0010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV. PROT.
0004 1077

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO

Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA

HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

Escreventes

atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se encontra as que foram referidas na citada Lei e consta o plano de vendas; que, o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 20,00 metros quadrados avaliada por R\$ 1.429,08 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oito centavos), conforme recibos constantes no processo número 39184311, de interesse do(a)(s) comprador(a)(es), quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite, desde já, domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se a fazer venda boa, firme e valiosa, a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo os adquirentes a Salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras; Pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), me foi dito que aceita(m) a presente tal qual está redigida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010 de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL; CNPJ: 01.612.092/0001-23; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 17:56:23 do dia 01/03/2011 <hora e data de



TABELIONATO
DE NOTAS

1997

0011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV.

PROT.

0004

1077

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

Brasília>. Válida até 28/08/2011. Código de controle da certidão: 0663.3EA2.1F3B.EBAE; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Observações PGFN: Certidão expedida por força de decisão judicial exarada nos autos n. 51874-83.2010.4.01.3500, 2ª VF de Goiânia. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria de Fazenda; Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal; CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 5506219; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO; 01.612.092/0001-23; DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidao e expedida nos termos do Paraqrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidao VALIDA POR 30 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.555.594.552; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ; LOCAL E DATA: GOIANIA, 15 MARCO DE 2011; HORA: 13:23:8:6; **Certidão CND/INSS:** MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA; DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS; Nº 256402011-08001011; Nome: MUNICIPIO DE GOIANIA - PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ: 01.612.092/0001-23; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço



TABELIONATO
DE NOTAS

1997

0012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

SERV.

PROT.

0004

1077

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substitutas

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

<<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010. Emitida em 28/02/2011. Válida até 27/08/2011. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e, ainda foi-me apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m) arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, _____, Escrevente Autorizado(a) que a digitei, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciaria: R\$ 25,63, Emolumentos R\$ 71,50, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 7,90

MUNICÍPIO DE GOIANIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

MUNICÍPIO DE GOIANIA
ERNESTO GUIMARÃES ROLLER

MARIA NERES DE ARAUJO

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares
Tabelião